

**CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR****RETIFICAÇÃO**

Na Decisão de 31 de outubro de 2018, publicada no D.O.U nº 219, de 14/11/2018, Seção 1, pág. 40;

Onde se lê: " 2) Processo nº 44011.000707/2013-95 ... Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares da prescrição intercorrente, da violação dos princípios do devido processo legal e da proporcionalidade na imposição das penalidades, da aplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942, de 03 de março de 2003 e o pedido de julgamento conjunto dos Autos de Infração de nº 16/13-65, 19/13-53 e 20/13-32 ...."

Leia-se: " 2) Processo nº 44011.000707/2013-95 ... Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares da violação dos princípios do devido processo legal e da proporcionalidade na imposição das penalidades, da aplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942, de 03 de março de 2003 e o pedido de julgamento conjunto dos Autos de Infração de nº 16/13-65, 19/13-53 e 20/13-32. Por maioria de votos, a CRPC afastou a preliminar da prescrição intercorrente, vencido o voto do Membro João Paulo de Souza que acolheu a preliminar. ..."

**CASA DA MOEDA DO BRASIL****ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às 16:30h, foi aberta a 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no Museu da Casa da Moeda do Brasil, sito à Praça da República, nº 26, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tendo como participantes a Conselheira Presidente, Marise Fernandes de Araújo, e os Conselheiros Paulo José dos Reis Souza, Maria Betânia Gonçalves Xavier e Paulo Saltoris de Matos. Registre-se a ausência do Conselheiro Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda por motivo de licença paternidade. Acompanharam a reunião, o Chefe da Auditoria Interna, Adilmar Gregorini e o Superintendente do Departamento Jurídico, José Guilherme Rodrigues da Costa. A Presidente do CONSAD deu início a pauta extraordinária convocando o Colegiado para aprovar a nomeação dos novos membros independentes do Conselho de Administração da CMB, em consonância ao previsto no art. 150 da Lei 6.404/76 c/c art. 42 do Estatuto Social da CMB, tendo em vista a vacância nos cargos desde julho/2018, conforme Ata da 6ª RE do CONSAD, de 26/07/2018. Os novos Conselheiros Independentes foram indicados pelo Ministério da Fazenda, nos termos do Memorando SEI nº 102/2018/SE-MF, de 29/10/2018, cabendo registrar que os nomes foram aprovados previamente pela Casa Civil da Presidência da República e pelo Comitê de Elegibilidade da CMB, que opinou pelo preenchimento dos requisitos e ausência de vedações. Por fim, com a concordância de todos os Conselheiros, foram nomeados para complementar o prazo de gestão unificado de dois anos, a contar de 15/05/2017: NILO JOSÉ PANAZZOLO, brasileiro, comunitário (cidadania italiana), divorciado, portador do RG 12055891-1 - IFP/RJ, CPF nº 166.417.280-72, domiciliado e residente na Rua Prudente de Moraes, 938, apto. 101, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ; e WILLIAM BEZERRA CAVALCANTI FILHO, brasileiro, casado, portador do RG 03.643.978-4 - DETRAN/RJ, CPF nº 530.627.607-53, domiciliado e residente na Rua Gomes Carneiro, 55, apto. 501, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do CONSAD agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião, às 16:45h, na qual foi lavrada a presente Ata, que segue assinada por mim, Adriana de Fatima Cardoso Rodrigues, Secretária Executiva, e pelos Conselheiros de Administração da CMB.

MARISE FERNANDES DE ARAÚJO  
Presidente

MARIA BETÂNIA GONÇALVES XAVIER  
Conselheira

PAULO JOSÉ DOS REIS SOUZA  
Conselheiro

PAULO SALTORIS DE MATOS  
Conselheiro

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES  
INSTITUCIONAIS**

**ATOS DECLARATÓRIOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018**

Nº 16.707 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODRIGO AKIO LEITE YOSHITOME, CPF nº 310.333.948-82, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.708 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO EIRAS MARTINS, CPF nº 339.513.988-33, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.709 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOÃO PAULO SANCHES MAIA, CPF nº 419.433.148-61, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.710 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MAURO MONTEIRO DE MIRANDA, CPF nº 821.416.811-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.711 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a UNIT SHEMUR CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI LTDA, CNPJ nº 23.981.067, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.712 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., CNPJ nº 61.809.182, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.713 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MIRAE ASSET WEALTH MANAGEMENT (BRAZIL) CCTVM LTDA., CNPJ nº 12.392.983, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.714 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a REVA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 13.479.098, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.715 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RENATO NAIGEBORIN, CPF nº 109.628.848-63, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.716 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAFAEL GIARETTA, CPF nº 004.824.660-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.717 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ROZANA VENTURA DA PAIXÃO E SILVA, CPF nº 325.328.058-62, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.718 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAFAEL NOGUEIRA PIRES, CPF nº 645.649.750-72, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.719 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VINICIUS CASSOL DA SILVEIRA MACHADO, CPF nº 015.953.580-80, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.720 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por óbito, a autorização concedida a HORÁCIO MARIO KLEINMAN, CPF nº 546.468.397-68, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.721 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME MOURÃO VAZ, CPF nº 107.331.726-95, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.722 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza TRAFALGAR CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 28.336.351, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.723 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza REC GESTÃO DE RECURSOS S.A., CNPJ nº 22.828.968, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 60, inciso II, e 79, inciso I, 'd', do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, Seção I, página 33 e seguintes, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, e art. 6º da Portaria Conjunta PGFN / SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato declaratório, tendo em vista que consta a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Minas Gerais, com endereço na Rua Carvalho de Almeida, nº 13 - Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.380-160. Havendo recurso o interessado deverá continuar recolhendo as parcelas devidas enquanto não houver decisão definitiva do recurso.

Art. 3º Este Ato declaratório entra em vigor na data da publicação.

RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
02.075519/0001-64	BAR E RESTAURANTE INES E ALESSANDRO LTDA	10695.720158/2018-10

